



PROJETO DE LEI Nº004/2004.

Afuá-PA 17 de maio 2004.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO À LEI MUNICIPAL N.º 220/2004-GAB/PMA, DO MUNICÍPIO DE AFUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Afuá e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte alteração à Lei n.º 220/2004-GAB/PMA

**Art. 1.º** - Fica alterado o Art. 2.º, que passará a ter o seguinte acréscimo em sua redação:

*“Art. 2.º - O Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Afuá terá denominação funcional de FUNDESAF e como nome de fantasia usará a denominação de BANCO DO POVO DE AFUÁ”.*

**Art. 2.º** - Fica alterado o termo “contábil” no Art. 3.º, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 3.º - O FUNDESAF, fundo Creditício de Natureza Autônoma, tem por objetivo financiar os setores produtivos da economia Municipal, através de Programas de Microfinanciamento no âmbito desenvolvimentista, na modalidade de empréstimo reversível, visando reduzir as desigualdades sociais, como também alavancar a base produtiva do município, incentivando a criação, manutenção e geração de postos de trabalho, emprego e renda no município, em consonância com as políticas de desenvolvimento Municipal”.*

**Art. 3.º** - Fica alterado o Art. 5.º inciso II, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 5.º - (...)*

*II – Os Impostos, tais como, IPTU, ITBI, ISSQN, com exceção dos percentuais que tenham fins constitucionais específicos”.*

**Art. 4.º** - Fica alterado a redação do Parágrafo Único do Art. 6.º, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 6.º - (...)*

*PARÁGRAFO ÚNICO – Referindo-se aos incisos I e II do Art. 5.º, fica o Poder Executivo comprometido no período de 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2008, de gerenciar a aplicação desses recursos financeiros junto ao FUNDESAF”.*

**Art. 5.º** - Fica alterado o Art. 7.º, que passará a ter a seguinte redação:



*“Art. 7.º - Os projetos de desenvolvimento de alavancagem da base produtiva do Município de Afuá, cujos os empreendimentos forem considerados rentáveis, relevantes e prioritários pelo Comitê Municipal de Crédito, poderão conter além dos recursos do FUNDESAF, participação de outras fontes de financiamentos, com recursos decorrentes de repasses ou próprios do BANCO DO ESTADO DO PARÁ – BANPARÁ”.*

**Art. 6.º** - Fica alterado o Art. 15, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 15 – Para cobertura das Operações de Crédito, com amparo nos recursos do FUNDESAF, serão exigidos garantias pessoais, reais e ou avalistas, ou ainda aval solidário, conforme critérios estabelecidos pelo Comitê de Crédito de que trata esta Lei”.*

**Art. 7.º** - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 17 de maio de 2004.

Miguel Santana de Castro  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 064.388.732-68

Recebido Original  
Em 18/05/04

